Lei nº 1.153

Classifica o Quadro Geral de Funcionários do Município, Reajusta os respectivos vencimentos e Contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, decreta:

Artigo 1º) O Quadro Geral de Funcionários deste Município, se constitui de cargos e funções, na forma dos anexos a seguir mencionados, que ficam fazendo parte integrante da presente lei:

Anexo nº 1 (Um) - Cargos isolados e Provimento Efetivo;

Anexo nº 2 (dois) - Cargos isolados e Provimento em Comissão, de recrutamento Amplo;

Anexo nº 3 (três) - Funções gratificadas e recrutamento restrito;

Anexo nº 4 (quatro) - Quadro de equivalência e denominação atual;

Anexo nº 5 (cinco) - Quadro de Pessoal Extinto e Respectiva Equivalência;

Anexo nº 6 (seis) - Padrões Remuneratórios Instituídos e Respectivos valores.

§ 1º) - O número de cargos e funções, a categoria, a espécie, a denominação e os padrões remuneratórios anuais do Quadro Geral de Funcionários do Município, são os constantes dos Anexos mencionados neste artigo.

§ 2º) - A movimentação classificação e lotação do pessoal da administração municipal, é da exclusiva competência do Executivo Municipal, nos termos do artigo 77, nº VIII, da Lei Complementar Estadual nº 3, de 27 de dezembro de 1993.

§ 3º) - Os cargos constantes do Anexo 1 (um) serão providos mediante concurso público, na forma constitucional, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes dos referidos cargos, embora com denominação diferente.

§ 4º) - Os cargos constantes do Anexo 2 (dois) são destinados de confiança e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, independentemente de concurso, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 90, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e são recrutamento amplo.

§ 5º) - A nomeação ou designação para funções constantes do Anexo nº 3 (três), de recrutamento restrito ou limitado somente recairá em funcionário ocupante de cargo constante dos Anexos 1 (um) e 2 (dois)

§ 6º) - Após 2 (dois) anos de efetivo exercício nas funções referidas no parágrafo anterior, constante do Anexo nº 3 (três) o funcionário adquire estabilidade financeira ou direito permanente à gratificação estabelecida e correspondente, somente perdidos - a por destituição a pedido.

§ 7º) - A gratificação de função, nas condições referidas no parágrafo anterior, incorporar-se-á aos vencimentos dos respectivos titulares e/ou aos proventos da aposentadoria quando, estes, forem estendidos.

§ 8º) - Os ocupantes das funções gratificadas constantes do Anexo nº 3 (três), não serão atribuídas quaisquer outras gratificações, se não as ali mencionadas.

Artigo 3º) - Ficam criados todos os cargos, funções e padrões mencionados nos Anexos referidos no artigo primeiro desta Lei, extintos os que, eventualmente não estejam nela mencionados, ainda que com denominação diferente e instituídos os padrões remuneratórios constantes do Anexo nº 6 (seis).

§ 1º) - A designação para as funções e cargos do quadro geral de funcionários constantes desta Lei, é da exclusiva competência do Executivo Municipal, permanecendo vagos enquanto não forem baixados os respectivos atos de provimento, respeitados os direitos dos atuais ocupantes dos mencionados cargos e funções.

§ 2º) - O Servidor Municipal de qualquer categoria subordinar-se-á ao regime de Trabalho do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e ao regime previdenciário estabelecido para os Locais, filiados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º) - O Quadro Geral de Funcionários deste Município, que é constituído dos Anexos mencionados no artigo 1º desta lei, dos quais constam sua natureza, espécie, denominação, padrão, remuneração e vencimentos anuais, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1976.

Artigo 4º) - É da exclusiva competência do Executivo Municipal, atribuir a superintendência dos serviços municipais, mediante recrutamento amplo ou restrito, conforme o caso de sua livre escolha, bem como sua dispensa ou exoneração, salvo a hipótese constante do § 6º, do artigo 1º desta lei, ou em face de direitos adquiridos.

Artigo 5º) - A parcela de vencimentos constantes dos proventos do pessoal inativo, nos termos do § único do artigo 103, da Constituição do Estado de Minas Gerais, passa a ter o correspondente valor real idêntico ao vencimento e respectivo padrão da atividade, ainda que com denominação diversa.

§ Único) - Toda e qualquer vantagem legal atribuída ao cargo da atividade, salvo as prestações de serviços extraordinários ou outras, reflete-se e será igualmente incorporada aos proventos da aposentadoria ou inatividade, na mesma proporção.

Artigo 6º) - Em face o que dispõe o artigo anterior, o quadro de pessoal inativo do Município de Nova Serrana, a partir de 1º de janeiro de 1976, é o constante do Anexo nº 5 (cinco), que fica fazendo parte integrante desta lei, salvo novas aposentadorias e/ou inatividade.

Artigo 7º) - Ficam revogadas quaisquer concessões de gratificações pela Procuradoria Geral e pelo vencimento da Dívida Ativa Municipal, salvo

a hipótese de serem incluídos nos respectivos conhecimentos de arrecadação e débito dos contribuintes do Município, na forma da Lei Municipal, quando a arrecadação se fizer por via bancária.

§ 1º) - Sobre a cobrança da Dívida Ativa, serão atribuídos os percentuais de 20% (vinte por cento) e de 10% (dez por cento), respectivamente, sobre a dívida líquida e não liquidada, devendo a percentagem ser recolhida por via de inclusão ao débito fiscal do contribuinte responsável, na guia de recolhimento emitida pelo advogado encarregado da cobrança.

§ 2º) - A percentagem a ser recebida nos termos do parágrafo anterior, será creditada ao advogado encarregado da cobrança da Dívida Ativa correspondente, mensal e extraorçamentária; e paga pelo mesmo sistema, mediante emissão das correspondentes Ordens de Pagamento.

Artigo 8º) - O abono familiar atribuído ao funcionário municipal nos termos do artigo 98, inciso VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, é fixado na importância de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais por dependente do funcionário chefe de família.

Artigo 9º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, nos termos da Lei Municipal reguladora da espécie, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais autorizados, mediante lavratura do correspondente e respectivo Decreto Executivo de distribuição.

Artigo 10º) - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de 1º de janeiro/76.

15 de setembro de 1975

Anexo nº 01 (um) - Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Nº de cargos	Denominação e padrão	Remuneração Anual
1	Coletora, XXVIII	17.160,00
1	Contadora, XXVIII	17.160,00
1	Auxiliar de Fiscalização, XXV	14.320,00
3	Inatoristas, XXIV	14.076,00
3	Tratoristas, XXIV	14.076,00
1	Escriturária, XIX	10.336,00
1	Encarregado do serv. de água e esgotos, XX	10.920,00
1	Agente fiscal, XVIII (Cor. Fiscal geral)	10.452,00
1	Auxiliar de Coletoria, XX	11.700,00
3	Encarregado de Bomba Hidráulica, XVII	10.320,00
1	Auxiliar de Contabilidade, XVII	10.320,00
1	Auxiliar de Tratorista, XIII	3.760,00
1	Protocolista Arquivista, XIV	3.320,00
3	Auxiliar de Bombas Hidráulicas, XIII	3.760,00
1	Fiscal de Obras, XIII	3.736,00
1	Almoxarife, XVI	10.296,00
1	Assistente do NAOF, VIII	6.396,00
1	Bibliotecária, VIII	6.396,00
1	Porteiro - Contínuo, VIII	6.396,00
1	Auxiliar de Secretaria, XV	9.360,00
1	Servente, VIII	6.396,00
1	Inspetora Municipal	9.360,00
1	Datilógrafa, IV	4.200,00
16	Professora Rural, L-II	3.840,00
3	Professora Rural, F-VIII	6.396,00

Anexo nº 2 (dois) - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, de Recrutamento Amplo.

Nº de cargos	Denominação e Padrão	Remuneração anual
1	Secretário, XXVIII	17.160,00
1	Chefe do Departamento de Pessoal, XXII	12.780,00
20	Auxiliares de Serviços Gerais, VIII	6.393,00

Anexo nº 03 (três) - Funções Gratificadas de Recrutam. Restrito

Nº de funções	Denominação - Destituição e Padrão	Rem. anual
1 (uma)	F. G. de Secretaria Geral, IV	4.200,00
1 (uma)	F.G. de Chefia do Serv. de Contabilidade, IV	4.200,00
1 (uma)	F.G. Chefia do serviço de Fazenda, IV	4.200,00

Anexo nº 04 (quatro) - Quadro de Equivalência e Denom. atual

Denominação e Situação Atual
1 - Auxiliar de Contabilidade, XVII
1 - Encarregado de Serviço de água e esgotos, XX
1 - Auxiliar de Coletoria, XX
1 - Auxiliar de Secretaria, XV
1 - Agente Fiscal, XVIII
1 - Auxiliar de Fiscalização, XXV
3 - Encarregado de Bombas Hidráulicas, XVII
3 - Auxiliar de Bombas Hidráulicas, XIII

Anexo nº 05 (cinco) - Quadro de Pessoal Inativo e Respectiva Equival.

Nº de cargos	Denominação de Aposentadoria	Equivalência	Proventos anuais
3	Operários, VII	cr$ 490,00 - cr$ 5.880,00	17.640,00
1	Servidor, VIII	cr$ 520,00	6.240,00
1	Encarregado de Serviços, V	cr$ 402,00	4.824,00
1	Fiscal de Obras, XIII	cr$ 728,00	8.736,00
1	Servidor, VIII	cr$ 533,00	6.396,00
		Total:	43.836,00

Pensões Vigentes (salvo novas concessões)

10 (dez) pensões de cr$ 260,00 /mês	cr$ 3.120,00	31.200,00
1 (uma) pensão de cr$ 160,00/mês	cr$ 1.920,00	1.920,00
	Total:	33.120,00

Anexo nº 6 (seis). Padrões Remuneratórios Instituidos e Resp. Valores

Padrão	Mensal	Anual	Padrão	Mensal	Anual
I	260,00	3.120,00	XVI	832,00	9.984,00
II	295,10	3.541,20	XVII	858,00	10.296,00
III	325,00	3.900,00	XVIII	871,00	10.452,00
IV	357,50	4.290,00	XIX	902,20	10.826,40
V	390,00	4.680,00	XX	910,00	10.920,00
VI	455,00	5.460,00	XXI	988,00	11.856,00
VII	490,10	5.881,20	XXII	1.040,00	12.480,00
VIII	520,00	6.240,00	XXIII	1.105,00	13.260,00
IX	546,00	6.552,00	XXIV	1.170,00	14.040,00
X	591,50	7.098,00	XXV	1.235,00	14.820,00
XI	624,00	7.488,00	XXVI	1.248,00	14.976,00
XII	650,00	7.800,00	XXVII	1.300,00	15.600,00
XIII	728,00	8.736,00	XXVIII	1.430,00	17.160,00
XIV	734,50	8.814,00	XXIX	1950,00	23.400,00
XV	780,00	9.360,00	XXX	2.600,00	31.200,00

Câmara Municipal de Vale do Rudaiá, 15 de setembro de 1975.